

# AUDIN COMUNICA

Edição 002



**Licitações, contratos,  
convênios e obras**



**Governança, riscos e  
controle**



**Gestão de Pessoas**



**Contabilidade,  
Orçamento e  
Patrimônio**



**Notícias da AUDIN**



**Notícias, normativos,  
eventos e outros**

**Sobre a AUDIN**

**E-mail:** [auditoria@ufca.edu.br](mailto:auditoria@ufca.edu.br)

**Ramal:** (88) 3221-9490 | (88) 3221-9491

**Saiba mais em:** <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/orgaos-complementares/auditoria-interna/>

Nosso **PROPÓSITO** é aumentar e proteger o valor organizacional da instituição, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco.



## MISSÃO

Agregar valor aos processos de gerenciamento de riscos, aos controles internos, à integridade e à governança institucional, bem como zelar pela eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.



## VISÃO

Ser reconhecida como órgão de assessoramento e aconselhamento da gestão por meio do desenvolvimento de trabalhos que objetivem a avaliação da governança, dos riscos organizacionais e dos controles internos administrativos.



## VALORES

- Integridade;
- Ética;
- Simplicidade e praticidade;
- Visão e estratégia global;
- Imparcialidade;
- Objetividade;
- Zelo profissional;
- Independência.

Veja nosso  
Código de Ética

Veja nosso  
Regimento Interno

### DA AUTORIDADE

Conforme o Art. 8º do Regimento Interno da UAIG (Unidade de Auditoria Interna Governamental/UFCA) nossos trabalhos são desenvolvidos "de maneira imparcial, livre de interferência na determinação do escopo, na execução de procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação de resultados.

### DAS RESPONSABILIDADES

Dispostas no mesmo normativo, Art. 17, são:

I. atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar a UFCA a alcançar seus fins institucionais, adotando uma abordagem sistemática para a avaliação objetiva e independente da eficácia dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, com o objetivo de assegurar as operações desenvolvidas pela gestão;

II. atuar na 3ª (terceira) linha, avaliando as atividades da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) linhas, no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

I. atuar na 3ª (terceira) linha, avaliando as atividades da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) linhas, no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

III. verificar se os atos de dirigentes e servidores estão em conformidade com as políticas, procedimentos, leis, regulamentos e padrões aplicáveis;

IV. realizar, coordenar e supervisionar auditorias e consultorias com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade;

V. monitorar as recomendações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle;

VI. estabelecer diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de auditoria, observadas as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

VII. atender, mediante conveniência e oportunidade, às determinações do dirigente máximo da UFCA para realização de auditorias especiais;

VIII. identificar, avaliar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, e verificar se as ações de aprimoramento dos referidos processos são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria.

# Notícias da AUDIN

## EQUIPE DA AUDIN PARTICIPA DE REUNIÃO COM O TCU

A Equipe da Audin se reuniu no dia 28 de junho de 2022, via Google Meet, com os responsáveis pela secretaria do TCU no estado do Ceará. Na oportunidade, foi apresentada a nova estrutura do Tribunal e as novas atribuições dos servidores lotados no referido órgão.

## RECOMENDAÇÕES POR MEIO DO E-AUD

Em atendimento ao item 1.6.1 do Acórdão nº 383/2022 – TCU – Plenário, a Audin realizará os monitoramentos das recomendações pendentes de implementação, por meio do e-Aud, Sistema de Gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental, que foi desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU) e integra, em uma única plataforma eletrônica, os processos de planejamento da unidade e execução dos trabalhos.

Para isso, foram promovidos dois treinamentos com os gestores das unidades administrativas e acadêmicas da UFCA, por meio da plataforma Google Meet, nos dias 24/05 e 10/06.

## ATUALIZAÇÃO DOS FLUXOS DOS PROCESSOS NO SITE

A Equipe da Audin concluiu no mês de Junho a atualização do fluxo dos processos de Planejamento, Execução dos trabalhos, Comunicação dos resultados, Monitoramento, Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

[link para acessar o documento](#)

## AUDIN RECEBE VISITA TÉCNICA DA TITULAR DA UNIDADE DE AUDITORIA DO IFCE

A Unidade de Auditoria Interna Governamental da UFCA recebeu nos dias 29 e 30 de junho de 2022 a visita técnica da Chefe da Auditoria Interna do IFCE, Milena Mendes.

Na ocasião, foi apresentado o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), implementado pela UAIG/UFCA, demonstrando os tipos de avaliações realizadas, de questionários aplicados e de relatórios gerados.



[Voltar ao Início](#)

# Licitações, contratos, convênios e obras

## **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

9.1.1. nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU (IN/TCU) 71/2012, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congênere, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, ou da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade competente deve imediatamente adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos; 9.1.2. em cumprimento ao disposto no art. 4º da IN-TCU 71/2012, esgotadas as medidas administrativas de que trata o art. 3º (...) sem a elisão do dano e subsistindo os pressupostos a que se refere o art. 5º (...), a autoridade competente deve providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial (TCE), mediante a autuação de processo específico, observando os prazos e demais elementos dispostos no normativo; 9.1.3. nos termos do art. 14 da IN-TCU 71/2012 c/c o art. 40 da Portaria-TCU 122/2018, a partir de 1/7/2018, a instauração e tramitação de TCE deve ser obrigatoriamente realizada via sistema e-TCE, cuja habilitação deve ser solicitada pelo endereço eletrônico [stce@tcu.gov.br](mailto:stce@tcu.gov.br); 9.1.4. a existência de ações judiciais não obsta a instauração de TCE, haja vista que no ordenamento jurídico brasileiro, com exceção da sentença penal absolutória negando a existência do fato ou da autoria (art. 935 do Código Civil), vigora o princípio da independência das instâncias, em razão do qual podem ocorrer condenações simultâneas nas diferentes esferas jurídicas (...); 9.1.5. as informações sobre a situação das TCEs e dos procedimentos preliminares em andamento, por se enquadrarem como ações de supervisão, controle e correção adotadas para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência, integram a prestação de contas das universidades e devem ser divulgados na forma dos arts. 8º e 9º da IN-TCU 84/2020

[ACÓRDÃO Nº 1748/2022 – TCU – 1ª Câmara.](#)

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL E ESTATAIS**

9.1. dar ciência (...) que: (...)

9.1.2. a ausência de publicação das respostas aos questionamentos da licitação, de maneira objetiva, antes da data de abertura das propostas, contraria o art. 31 da Lei 13.303/2016, podendo ensejar a necessidade de republicação do edital;

[ACÓRDÃO Nº 1016/2022 – TCU – Plenário](#)

## **INFORMAÇÕES EM LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

1.6.1. Dar ciência (...) sobre a seguinte impropriedade, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes em licitações vindouras:

1.6.1.1. ausência de informações, no processo licitatório, acerca da efetiva verificação da existência mínima de três ME e EPP sediadas local ou regionalmente, para cumprimento do disposto no art. 49 da Lei Complementar 123/2006.

[ACÓRDÃO Nº 1672/2022 – TCU – 2ª Câmara](#)

## **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

9.3.1. ausência de motivação, no Termo de Referência, para a inclusão dos insumos vinculados às medidas preventivas decorrentes da pandemia do Covid-19, considerando a necessidade de observância desse princípio nos atos administrativos (art. 2º da Lei 9.784/1999), inclusive nas aquisições que envolvam enfrentamento da pandemia do Covid19 (Acórdão 1.335/2020-TCU-Plenário, relator ministro Benjamin Zymler);

9.3.2. ausência de publicação dos estudos técnicos preliminares juntamente com o edital da licitação (Acórdão 488/2019-TCU-Plenário, relatora ministra Ana

[\*\*Voltar ao Início\*\*](#)

Arraes), visto que essa ausência de publicidade está em desacordo ao disposto no item 2.2 do Anexo V da IN – Seges/MP 5/2017 (Acórdão 3.213/2021-TCU-Plenário, relator ministro Benjamin Zymler);

[ACÓRDÃO Nº 1672/2022 – TCU – 2ª Câmara](#)

## **ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

1.7.1. determinar (...) que não prorrogue o Contrato (...) ou o prorrogue apenas pelo tempo necessário para a realização de nova contratação, e informe ao TCU, no prazo de sessenta dias, sobre os encaminhamentos realizados, em especial quanto aos procedimentos adotados para a realização de nova licitação para a contratação dos serviços, em decorrência da desclassificação indevida da empresa (...), em razão de que os percentuais de PIS/Cofins utilizados em sua proposta terem, supostamente, contrariado o edital, a despeito de: i. os arts. 2º e 3º, §§ 4º e 5º, da IN/RFB 1.234/2012 estabelecerem que o órgão público deve fazer a retenção do PIS e da Cofins, aplicando-se, sobre o montante a ser pago, respectivamente as alíquotas de 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), inclusive, nas hipóteses em que as receitas decorrentes do fornecimento de bens ou da prestação do serviço estejam sujeitas ao regime de apuração da não cumulatividade da Cofins e do PIS ou à tributação a alíquotas diferenciadas; e ii. o comando (...) do edital prever solução diversa da desclassificação para o caso de verificar-se, nas propostas, impropriedades na cotação dos tributos sobre os serviços licitados.

[ACÓRDÃO Nº 1673/2022 – TCU – 2ª Câmara](#)

## **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**

1.6.1. dar ciência (...) sobre as seguintes irregularidades identificadas nesta representação, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1.1. sistemática contratação emergencial de serviços de manutenção predial, limpeza e conservação predial de áreas internas, limpeza e conservação das áreas externas abertas, vigilância armada, armada motorizada e desarmada, (...), sem processo licitatório, (...), o que contraria o artigo 37, inciso XXI, da CF/1988, e o artigo 2º, da Lei 8.666/1993, que informam que, ressalvados os casos especificados

na legislação, as obras, serviços, compras e alienações deverão ser contratados mediante processo de licitação pública.

1.6.1.2. concessão de apenas dois ou três dias de prazo para que as empresas convidadas apresentem suas propostas de preço e documentos de habilitação nas Dispensas de Licitação (...), o que não observa o princípio da razoabilidade, e tem o potencial de restringir a competitividade do processo de aquisição, em afronta ao art. 3º, § 1º, inc. I, da lei 8.666/1993

[ACÓRDÃO Nº 2912/2022 – TCU – 1ª Câmara.](#)

## **DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

9.2. recomendar (...) que, ao empregar recursos federais, inclua, nos editais de licitações e contratos, cláusula relativa à aplicação do Convênio ICMS CONFAZ 87/2002 ou de outras normas que impliquem desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes, a publicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública

[ACÓRDÃO Nº 3055/2022 – TCU – 1ª Câmara](#)

## **COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.2. com fundamento no art. 9º, inciso I da Resolução-TCU 315/2020, dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades: (...) 9.2.3. o edital de licitação cujos recursos tenham participação federal não pode conter dispositivos baseados na legislação estadual que contrariem a Lei 8.666/1993, a exemplo de critério de julgamento de propostas por maior desconto e de inversão de fases entre habilitação e abertura das propostas, por afrontar o caput e o parágrafo único do art. 1º, e o caput do art. 118, da Lei 8.666/1993, confirmados por jurisprudência do TCU (Súmula TCU 222 e Acórdão 1.223/2013-TCU-Plenário).

[ACÓRDÃO Nº 1246/2022 – TCU – Plenário](#)

**Para mais informações acesse:**

**Boletim nº 434**

**Boletim nº 435**

**Boletim nº 436**

**Boletim nº 437**

**Boletim nº 438**

**[Voltar ao Início](#)**

# Governança, riscos e controle

## FUNDAÇÕES DE APOIO

1.7.1. Informar ao Ministério da Educação, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e ao Ministério da Economia que a implementação de módulo para registro das informações acerca dos projetos celebrados com fundações de apoio, como previsto no art. 12-A do Decreto 7.423/2010, no art. 18 do Decreto 8.240/2014 e no subitem 9.2 do Acórdão 1.178/2018-TCU-Plenário, deve ser priorizado, de modo a garantir maior governança, transparência e boa gestão da utilização dos recursos, além de criar condições mais propícias para o ensino, a pesquisa, a extensão, o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e o estímulo à inovação;

[ACÓRDÃO Nº 2516/2022 - TCU - 2º Câmara](#)

## NÃO-SUPRESSÃO DAS LINHAS

9.2. dar ciência (...) de modo a reorientar a sua atuação administrativa para evitar a materialização ou a repetição de impropriedades que: (...)

9.2.5. é responsabilidade primária dos dirigentes (...) exercer o controle, acompanhamento e fiscalização da boa execução e da correspondente prestação de contas dos convênios e instrumentos congêneres, bem como o atendimento à legislação, jurisprudência e aos princípios jurídico-administrativos, de modo a garantir a efetivação da governança, da transparência e da accountability, devendo serem adotadas de ofício e em autotutela as providências cabíveis (...), alertando que caso se verifique em futuras ações de controle que não foram implementadas as medidas necessárias e que a inação deu causa a prejuízos à Administração Pública ou outras impropriedades, tais circunstâncias poderão ser consideradas como agravantes na culpabilidade dos responsáveis e haverá a possibilidade de imputação de sanções;

[ACÓRDÃO Nº 874/2022 – TCU – Plenário.](#)

[Voltar ao Início](#)

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

9.2. dar ciência (...) de modo a reorientar a sua atuação administrativa para evitar a materialização ou a repetição de impropriedades que: (...)

9.2.2. a existência de chefias de setores e coordenações, funções e setores sem amparo nos regimentos internos das respectivas unidades a que se achem vinculados, (...), está em desacordo com o princípio da legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal;

[ACÓRDÃO Nº 874/2022 – TCU – Plenário.](#)

## PRIMEIRA E SEGUNDA LINHA

1.6.1. informar ao representante que, considerando o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal e as disposições previstas no art. 169 da Lei 14.133/2021, deve acionar inicialmente a primeira e a segunda linhas de defesa, no âmbito do próprio órgão/entidade, antes do ingresso junto à terceira linha de defesa, constituída pelo órgão central de controle interno e tribunais de contas, evitando, por exemplo, a apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnação a edital lançado, ou mesmo de recurso administrativo concomitantemente com o ingresso de representações/denúncias junto a esta Corte de Contas, sob pena de poder acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do erário e do interesse público.

[ACÓRDÃO Nº 1123/2022 – TCU – Plenário.](#)

## TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

1.8. (...) dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes (...)

1.8.1. exigência, no sítio eletrônico da entidade, de identificação prévia para disponibilização de editais (inclusive do edital do certame supracitado) e de outras peças licitatórias; e;

1.8.2. falta de disponibilização de informações atualizadas sobre os contratos firmados, especialmente os referentes ao exercício de 2022.

[ACÓRDÃO Nº 1073/2022 – TCU – Plenário.](#)

# Gestão de Pessoas

## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.7.2. Dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.2.1. a ausência de definição clara e objetiva, em termos de características e funcionalidades, dos requisitos técnicos de limpeza inteligente e separação de gordura integrado de segurança para proteção do ventilador, (...), afronta o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002;

[ACÓRDÃO Nº 935/2022 – TCU – Plenário.](#)

## CARGOS COMISSIONADOS

1.8.1. Dar ciência (...) de que a tramitação dos processos de nomeação de funções de direção, chefia e assessoramento sem a avaliação do cumprimento dos requisitos legais para a nomeação, previamente ao ato formal de designação, constitui afronta aos ditames do art. 8º do Decreto 9727/2019 e do art. 29, §1º, da Lei 9.784/1999;

[ACÓRDÃO Nº 935/2022 – TCU – Plenário.](#)

## APOSENTADORIA, REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

É ilegal o ato de aposentadoria de professor que contemple mudança de regime de trabalho para o de dedicação exclusiva há menos de cinco anos da aposentação, por frustrar a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial e o caráter contributivo do regime previdenciário.

[ACÓRDÃO 2479/2022 1ª Câmara](#)

**Para mais informações acesse:**

**Boletim de  
Pessoal nº 100**

**Boletim de  
Pessoal nº 101**

## SOLUÇÃO DE CONSULTA E REQUISIÇÃO DE SERVIDORES PELA JUSTIÇA ELEITORAL

9.2. responder ao consulente que a requisição de servidores e empregados públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, amparada na Lei 13.328/2016, deve observar o seguinte:

9.2.1. a manifestação de interesse pela prorrogação da requisição e a sua formalização devem ocorrer até o final do prazo inicialmente previsto no artigo 105 da Lei 13.328/2016, sob pena de configurar nova requisição, a qual, em cumprimento ao artigo 9º, §2º, do Decreto 10.835/2021 e ao princípio da impessoalidade, não será nominal; e

9.2.3. caso haja prorrogação da requisição do mesmo servidor, observada a condição prevista na alínea anterior, caberá ao requisitante reembolsar as parcelas remuneratórias discriminadas no artigo 106 da Lei 13.328/2016;

[ACÓRDÃO Nº 912/2022 – TCU – Plenário](#)

## DISPENSA DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO

A reposição ao erário somente pode ser dispensada quando verificadas cumulativamente as seguintes condições: a) presença de boa-fé do servidor; b) ausência, por parte do servidor, de influência ou interferência para a concessão da vantagem impugnada; c) existência de dúvida plausível sobre a interpretação, a validade ou a incidência da norma infringida, no momento da edição do ato que autorizou o pagamento da vantagem impugnada; e d) interpretação razoável, embora errônea, da lei pela Administração. Quando não estiverem atendidas todas essas condições ou, ainda, quando os pagamentos forem decorrentes de erro operacional da Administração, a reposição é obrigatória, na forma dos arts. 46 e 47 da Lei 8.112/1990.

[ACÓRDÃO 2390/2022 - 2ª Câmara](#)

[Voltar ao Início](#)

# Contabilidade, Orçamento e Patrimônio

## TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E GESTÃO DE RISCOS

Estabelece regras, diretrizes e parâmetros, com base em metodologia de avaliação de riscos, para arquivamento de prestações de contas do passivo de convênios e instrumentos congêneres e PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU Nº 5.548, DE 24 DE JUNHO DE 2022. Estabelece regras, diretrizes e parâmetros, com base em metodologia de avaliação de riscos, para aplicação do procedimento informatizado de análise de prestações de contas do passivo de convênios e instrumentos congêneres, cadastrados no módulo de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, que foram operacionalizados fora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – Siconv, da Plataforma +Brasil.

[PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU Nº 5.546, DE 24 DE JUNHO DE 2022](#)

## PATRIMÔNIO

Altera a Portaria nº 232, de 2 de junho de 2020, que Institui o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial – Siads, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas dependentes do Poder Executivo federal.

[PORTARIA ME Nº 4.378, DE 11 DE MAIO DE 2022](#)

## DEMONSTRATIVOS FISCAIS

Aprovado dia 17 de Julho de 2022, a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF disciplina as regras de harmonização a serem observadas pela Administração Pública para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais (ARF), do Anexo de Metas Fiscais (AMF), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e define orientações metodológicas, consoante os parâmetros definidos pela Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

[PORTARIA Nº 1.447 DE 14 DE JUNHO DE 2022](#)

## MANUAL ABORDA PAPEL DAS ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO SUPERIORES PARA FORTALECER CREDIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

O TCU realizou, dia 01/7 (sexta-feira) a apresentação do draft do handbook sobre atuação das Entidades de Fiscalização Superiores (EFS) no fortalecimento da credibilidade orçamentária dos países. A apresentação foi realizada pela Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) e Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)

[Clique para ver mais](#)

Para mais informações acesse:

[Boletim de Jurisprudência nº 397](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 398](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 399](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 400](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 401](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 402](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 403](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 404](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 405](#)

[Voltar ao Início](#)

# Normativos, Notícias e Eventos

## **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 47, DE 9 DE JUNHO DE 2022

§ 9º A publicação do Estudo Técnico Preliminar da Contratação em sítio eletrônico de fácil acesso, pelo órgão interessado em aderir a Ata de Registro de Preço, é condição para viabilizar a autorização de adesão exarada pelo órgão gerenciador, observadas as demais disposições legais." (NR)

Art. 2º O ANEXO da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações: [...]

[Clique para ver mais](#)

## **SOBRE A CONVERSÃO DO ACERVO ACADÊMICO PARA O MEIO DIGITAL**

PORTARIA Nº 360, DE 18 DE MAIO DE 2022

§ 1º [...] considera-se acervo acadêmico o conjunto de documentos produzidos e recebidos por instituições públicas ou privadas que ofertam educação superior, pertencentes ao sistema federal de ensino, referentes à vida acadêmica dos estudantes e necessários para comprovar seus estudos (...).

§ 2º As IES deverão produzir os documentos integrantes do acervo acadêmico inteiramente no meio digital a partir da data de que trata o caput.

(...)

[Clique para ver mais](#)

## **INDICADORES DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR REFERENTES AO ANO DE 2021**

PORTARIA Nº 209, DE 6 DE JUNHO DE 2022

[...] Art. 2º Os Indicadores de Qualidade da Educação Superior serão calculados de forma interdependente e em conformidade com as metodologias descritas em suas respectivas Notas Técnicas elaboradas pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior [...], e tornadas públicas no Portal do Inep. [...] Os indicadores [...] serão calculados a partir de insumos oriundos das seguintes fontes: I - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade [...]; II - Exame Nacional do Ensino Médio - Enem [...]; III - Censo da Educação Superior [...] e IV - Avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior [...]

[Clique para ver mais](#)

## VIII ENCONTRO DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES AOS CIDADÃOS (SICS) DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA DO BRASIL

§ 9º A publicação do Estudo Técnico Preliminar da Contratação em sítio eletrônico de fácil acesso, pelo órgão interessado em aderir a Ata de Registro de Preço, é condição para viabilizar a autorização de adesão exarada pelo órgão gerenciador, observadas as demais disposições legais." (NR)

Art. 2º O ANEXO da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações: [...]

[Clique para ver mais](#)

## TCU VERIFICA RISCO ALTO À PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS COLETADOS PELO GOVERNO

O TCU realizou auditoria para avaliar as ações governamentais e os riscos à proteção de dados pessoais. A análise abrangeu 382 organizações e abordou a condução de iniciativas governamentais para providenciar a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e às medidas implementadas para o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei.

O trabalho também comparou as organizações auditadas quanto ao nível de adequação à LGPD e concluiu que 17,8% estão no nível inexpressivo; 58,9% estão no nível inicial; 20,4% estão no nível intermediário e 2,9% estão no nível aprimorado.

O diagnóstico acerca dos controles implementados pelas organizações públicas federais para adequação à LGPD apresentou, portanto, situação de alto risco à privacidade dos cidadãos que têm dados pessoais coletados e tratados pela Administração Pública Federal.

[Clique para ver mais](#)

## INSCRIÇÕES ABERTAS PARA A SEMANA DE INOVAÇÃO 2022

o evento visa fomentar a discussão de ideias, a troca de experiências e uma mentalidade mais disruptiva na administração pública. Neste ano será em formato híbrido, com atividades presenciais em Brasília, Recife e Rio de Janeiro, e com conteúdo exclusivo e interativo on-line. Além disso, favorece e dissemina a cultura da inovação entre os agentes públicos e apresenta tendências e possibilidades para a transformação das organizações.

[Clique para ver mais](#)



Unidade de Auditoria Interna

# AUDIN COMUNICA

Edição 002

## **Equipe:**

Antonio Rafael Valério de Oliveira

Edson Menezes Vilar

Francisco Kleber Cavalcanti dos Santos

Mateus Moreira Cruz

Raíza Caroline Salvador de Oliveira

**Juazeiro do Norte - Ceará**

maio e junho de 2022